CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMAZIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027 / 2014

EMENTA:

ALTERA O CAPUT E INCLUI O § 4º NO ARTIGO 1º DA LEI 3.989/2012 AMPLIANDO O MANDATO E GARANTINDO A REELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR E DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1.° - O Caput do Artigo 1º da Lei 3.989/2012 passa a ter a seguinte redação: **"Para a nomeação aos cargos de Diretor e de Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, o Chefe do Poder Executivo deverá escolher dentre os candidatos constantes de lista tríplice formada a partir de eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada unidade, para mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição."**

Art. 2º – Incluir o § 4º ao Artigo 1º da Lei 3.989/2012 com a seguinte redação: "**Os Diretores e Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, eleitos na forma da legislação anterior, terão o mandato de 04 (quatro) anos e com direito a reeleição".**

Art. 2º – A alteração do caput do Artigo 1º e a inclusão do §4º no Artigo 1º da Lei 3.989/2012 prevista nesta lei, entram em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais artigos na sua íntegra.

Plenário Jean Bazet, 07 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Márcio Damásio
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Ordinário que "**ALTERA O CAPUT E INCLUI O § 4º NO ARTIGO 1º DA LEI 3.989/2012 AMPLIANDO O MANDATO E GARANTINDO A REELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR E DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL,** com o seguinte pronunciamento:

Primeiro buscando a equiparação dos critérios adotados na nossa legislação no diz respeito aos cargos públicos eletivos, cujos os mandatos são de quatro anos e no poder Legislativo é garantido a reeleição.

Visa também a presente lei conservar num maior tempo possível aquele(a) profissional que se dedica ao seu local de trabalho e goza da confiança daqueles seus pares da equipe de trabalho, dos seus alunos e da comunidade que participa do pleito nas pessoas responsáveis pelos educandos, num prazo maior, obtendo uma estabilidade para realização do seu trabalho.

Outro critério é o da economicidade, onde a Administração Pública e os estabelecimentos irão promover as eleições a cada quatro anos, o que hoje a previsão é de apenas dois anos.

É com o espírito de afirmação dos direitos de toda uma coletividade que propomos a presente proposição de alteração da Lei.

Isto posto, peço o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 07 de agosto de 2014.